



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER

CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2018.

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Porto Xavier-Rs, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra "b" e Resolução nº 1052/15 art.2º, inciso III, letra "b", do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.146/11 e 2.162/11, regulamentada pelo Decreto nº 2.331/11, designados seus membros pelas Portarias nº 062/2017 e nº 2.809/17

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas, (03) reuniões, com a mesma quantia de atas, foram feitos (07) sete relatórios e auditorias nas Secretarias da Administração Municipal, (07) sete ofícios, (08) oito recomendações, (08) quinze comunicação interna aos setores da Administração, (01) Auditoria ao legislativo, respondido (02) duas reuniões com membros dos Órgãos Setoriais, assuntos tratados nas reuniões referente aos controles de despesa de combustíveis dos veículos nas Secretarias. (04) quatro questionário ao TCE,

2018 / 15 - Conselhos Municipais de Educação- 21/11/18

2018 / 10 - Informações Previdenciárias – RPPS- 07/12/2018

2018 / 6 - Solicitar revisão da Avaliação do Portal da Transparência – Legislativo-15/10/18

2018 / 5 - Solicitar revisão da Avaliação do Portal da Transparência – Executivo-15/10/18

(13) Treze Manifestação referente às solicitações de informações do TCE e outros:

MANIF	PROCESSO	ASSUNTO	RECOMENDAÇÃO
001/2018	026209-0299/17-8	Desvio e função do mecânico dirigindo veículos da SMOI	001/2018 de 04/01/2018
002/2018	026211-0299/17-8	Motorista da Saúde excesso de horas extra	002/2018 de 08/01/2018
003/2018	026205-0299/17-7	Contratação de bandas para CTG	29/01/2018
004/2018	008616-0299/18-4	Serviços prestados pelas auto elétrica Zimmer e Colombo	003/2018 de 27/02/2018
05/2018	Sem nº de processo	Ref. compra de CPU para Escola	15/03/2018
06/2018	12.287-02.99/17-1	Ref Dr Cassio trabalhar em outros hospital no horario de expediente	
07/2018	013009-0299/18-1	Convocação de Professora	Não teve recomendação.
08/2018	013262-0299/18-0	Cargo de CC em desvio de função	004/2018 de 15/06/2018
09/2018	014195-0299/18-2	Cargo de CC em desvio de função	"
10/2018	018032-0299/18-4	Mão de Obra do Município para Lions Clube	007/2018
11/2016	019369-0299/18	Limite de idade para concurso publico municipal	Não houve recomendação
013/2018	Denuncia de Vereador	Ref.servidor em desvio de função	008/2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018, 04 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 001/2018, referente ao processo de solicitação nº 026209-0299/17-9 do Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto trata-se de solicitação de informação referente a servidor exercendo atividades que não consta em sua categoria funcional.

CONSIDERANDO, que concluímos que o servidor estava desenvolvendo atividades em desvio de função de seu cargo.

CONSIDERANDO, que há outros servidores em desvio de função, caracterizando uma situação recorrente.

CONSIDERANDO, que o desvio funcional fere os Princípios da Moralidade, Legalidade e da Impessoalidade.

RECOMENDA: SE

Art. 1º. Que seja realizado um minucioso levantamento junto as Secretarias Municipais para averiguação de possíveis casos de servidores em desvio de função.

Art. 2º. Acaso constatado desvio de função, que estes servidores sejam remanejados aos seus devidos cargos aos quais foram investidos, no prazo de **10 dias uteis**.

Art. 3º. Que depois de solucionado a situação acima exposta seja comunicado por escrito ao Controle Interno.

Art.4º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e publicado no Mural da Prefeitura. E no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, assinada a Central do Sistema de Controle Interno. **(aprovada e publicada dia 19/03/2018)**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018, 08 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 002/2018, referente ao processo de solicitação nº 026211-0299/17-8 do Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto trata-se de solicitação de informação referente o servidor no cargo de motorista recebendo excesso de horas extras e de diárias.

CONSIDERANDO, que há autorizações de viagem arquivadas no Setor de Pessoal confirmando a execução das horas extra pelo servidor e as diárias são requisitadas conforme as autorizações de viagem.

CONSIDERANDO, que na Secretaria de Saúde há muita demanda de viagens para levar pacientes para fora do município para tratamentos, consultas, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, hemodiálise etc...

RECOMENDA: SE

Art. 1º. Que seja realizado um levantamento orçamentário junto a Secretaria Municipal de Saúde da possibilidade da implantação de módulos rastreadores nos veículos.

Art. 2º. Acaso haja possibilidades ou não de aquisição dos rastreadores para os veículos, a Secretaria tem 15 dias uteis para informar por escrito a Central do Sistema de Controle Interno quais as providencias que serão tomadas a respeito do assunto.

Art. 3º. Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e publicado no Mural da Prefeitura. E no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, assinada a Central do Sistema de Controle Interno. **(aprovada e publicada dia 19/03/2018)**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018, 27 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 004/2018, referente ao processo de solicitação nº 008616-0299/18-4 do Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

CONSIDERANDO, que o assunto trata-se de solicitação de informação referente valores de serviços e peças pagos pelo Município para as auto elétricas da cidade.

CONSIDERANDO, que houve consulta junto a DPM, O Município de Porto Xavier, não faz licitação para peças e serviços de mão de obras para contratar as autopeças e oficinas para consertar seus veículos e máquinas pesadas, este problema arrasta-se há anos. As secretarias habitualmente não fazem pesquisa de preço local, escolhem aleatoriamente.

CONSIDERANDO, a DPM respondendo objetivamente seus questionamentos, de fato não está correta a forma de contratação para conserto dos veículos. Primeiramente, deverá ser realizada licitação para contratação de mão de obra para conserto da frota municipal.

RECOMENDA: SE

Art. 1º. Que a partir da primeira quinzena do mês de março sejam realizadas as licitações conforme as instruções da DPM, disponibilizadas na informação nº 715, que acompanha a Manifestação da qual originou a presente recomendação.

Art. 2º. Que todas as secretarias que se utilizam destes de serviço de oficinas e aquisição de peças para seus veículos /máquinas sejam notificadas no prazo de 03 dias.

Art. 3º. Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e publicado no Mural da Prefeitura. E no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, assinada a Central do Sistema de Controle Interno. **(aprovada e publicada dia 19/03/2018)**

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018, 04 de junho de 2018.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 008/2018, referente ao processo de solicitação nº 013262-0299/18-0 fatos relatados pelo Controle Social encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto refere-se a desvio de função de Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Habitação, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CONSIDERANDO, que desvio de função fere os princípios da legalidade, Moralidade e da impessoalidade.

RECOMENDA-SE:

Art. 1º. Que sejam observadas as atribuições do cargo da servidora em questão mencionada no relatório nº 08/2018, evitando incorrer em desvio de função.

Art. 2º. Que sejam tomadas as providencia cabíveis referentes a esta recomendação, no prazo de cinco dias.

Art. 3º - Que a Central do sistema de Controle Interno seja informada por escrito, no prazo de cinco dias, as medidas adotadas pela Administração Municipal.

Art. 4º. Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e publicado no Mural da Prefeitura. E no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, assinada a Central do Sistema de Controle Interno. **(aprovada e publicada dia 20/06/2018).**

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018, 16 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO, O relatório nº 002 de 16/08/2018, referente Inspeção na Casa de Passagem.

CONSIDERANDO, que o Município mantém convênios com alguns municípios Da Região para hospedagem de crianças e adolescentes na Casa de passagem.

CONSIDERANDO, a consulta de registro nº 49.256/17 na DPM, referente á estes convênios do Município.

CONSIDERANDO, que não há lei do Poder Legislativo autorizando o Executivo conveniar com os municípios da região.

CONSIDERANDO, que não há plano de aplicação na forma do disposto do art. 116. Inciso IV da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

CONSIDERANDO, que em se tratando de repasse de um lado, e recebimento de outro de recursos públicos e dever haver prestação de contas.

CONSIDERANDO, a necessidade de troca ou conserto das janelas dos fundos da casa de Passagem.

RECOMENDAMOS:

Art. 1º - Que o Poder Executivo providencie Lei para o Legislativo autorizar a conveniar com os Municípios da Região, com a finalidade de hospedar crianças e Adolescentes temporariamente na Casa de Passagem.

Art. 2º - Que haja plano de aplicação acompanhando os convênios conforme o disposto no art. 116, inciso IV da lei 8.666/93.

Art. 3º - Que após o vencimento dos convênios o município encaminhe a prestação de contas a cada município conveniado.

Art. 4º - Que sejam providenciados os consertos ou trocas das janelas dos fundos da casa de passagem, conforme artigo 6º do contrato de aluguel nº 071/2017.

Art. 5º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e publicado no Mural da Prefeitura. E no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno. *(ficou em estudo com o setor jurídico)*.

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2018, 14 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO, Relatório da Central do Sistema de Controle Interno nº 003/2018, referente inspeção feita nessa Casa legislativa.

CONSIDERANDO, que no item (3) do relatório observou-se a falta de assinatura nos recibos de diárias na maioria dos vereadores, mesmo recebendo por depósito bancário o recibo deve ser assinado.

CONSIDERANDO, que no Termo de Constatação, onde a Comissão Especial instituída pela portaria nº 01/2018, dá seu parecer na maioria dos termos não consta o nome do vereador que disponibilizou o veículo para a viagem.

RECOMENDAMOS:

Art. 1º - Que o Poder Legislativo observe estas considerações e repasse aos vereadores como um alerta para que coloquem suas assinaturas nos recibos de diárias e a comissão em seus pareceres coloquem o nome do vereador que disponibiliza o veículo para viagem.

Art. 2º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e publicado no Mural da Câmara. E no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno. *(não houve aprovação da recomendação)*.

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2018, 27 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO, A Manifestação da Central do Sistema de Controle interno nº 010/2018, Processo de Solicitação nº 018032-0299/18-4, referente a denúncia de concessão de mão de obra (pedreiro e servente) para Lions Clube.

CONSIDERANDO, que em ano de Pleito Estadual e Federal os Municípios devem observar o período de vedação referente na lei Federal nº 9.504/97.

CONSIDERANDO, que para o município poder disponibilizar parceria com o Lions Clube deveria observar a Lei nº 13.019/2014.

RECOMENDAMOS:

Art. 1º - Que seja interrompido a cedência de mão de obra do Município para a construção da sede própria do Lions Clube de Porto Xavier, em razão de que se trata de uma entidade de natureza e de situação jurídica privada contributiva, e por tratar-se de período Eleitoral.

Art. 2º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno. *(aprovada e publicada dia 01/10/2018)*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2018, 27 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO, Adenuncia do Vereador Paulo Rogerio Ferreira Zilio através de fotos enviadas por Celular de desvio de função.

CONSIDERANDO, que há foto provando a veracidade dos fatos de o Servidor Potássio Ernesto Simon Malaquias estar operando a Retroescavadeira, e a mesma foi publicada na pagina do site do Município.

CONSIDERANDO, que esse fato configura desvio de função afrontando assim os Princípios Administrativos da Legalidade, Moralidade e da Impessoalidade.

RECOMENDAMOS:

Art. 1º - Que seja determinado por escrito ao Secretario da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura que não delegue serviços de maquinas a servidores não habilitados para o cargo de operador de máquinas, para evitar problemas futuros de ações de cobrança de diferença salarial, e não fragilizar a credibilidade pública.

Art. 2º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno. **(aprovada e publicada dia 03/12/2018).**

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2018, 19 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO, Relatório da Central do Sistema de Controle Interno nº 006/2018, referente inspeção feita na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

CONSIDERANDO, que o Município tem contrato de repasse nº 151/2017, no valor de R\$ 170.000,00, objeto do Repasse de Valores é destinados a prestação de serviços às pessoas com deficiência do Município de Porto Xavier/RS para o ano de 2018, e mais o contrato nº 124/2018- Termo de Colaboração, Edital de Chamamento nº 001/2018, (tem como objeto a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a política de atenção a criança e adolescente, com ênfase em ações inclusivas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários).

CONSIDERANDO, a entrega da prestação de contas referente ao contrato nº 124/2018, "Evento das Estrelas", analisando os documentos, constatei que há falta de alguns itens para a complementação da prestação de contas.

a- Apresentado o relatório da execução do objeto, mas não descreveu quais ações foram desenvolvidas para o cumprimento do objeto do evento "Sonho das Estrelas", as fotos que acompanham o relatório mostram os usuários, mas não informou quem são eles, lista de presença de todas as pessoas que lá estiveram presente na noite do evento.,

b- Não consta a relação de pagamentos efetuados, na prestação de contas acompanhando

b- Não consta a relação de pagamentos efetuados, na prestação de contas acompanhando a nota fiscal e o contrato de serviços;

c- Não consta a Conciliação Bancaria acompanhando o extrato da conta bancaria.

CONSIDERANDO, a execução das parcerias no regime da Lei 13.019/2014, (art. 2º, letra C, inciso VI e XI), e Decreto nº 3.011/2017 de 06/06/2017, art. 34 e 35. Não houve o envolvimento da Comissão de Monitoramento e avaliação durante a execução da parceria, encontrei somente a portaria nº 5.974 de 17/08/2018, designando o gestor.

"O Gestor e Comissão de Monitoramento, o papel desses agentes públicos é acompanhar e orientar os responsáveis pelo trabalho da organização da sociedade civil no âmbito da parceria, realizando uma liderança proativa dos envolvidos, considerando as habilidades e potenciais da entidade, bem como as técnicas e experiências angariadas em parcerias similares."

CONSIDERANDO, a Transparência e Divulgação das Ações, conforme Decreto nº 3.011/2017, Art. 40, órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos nos Art. 10 e 11 e 12 da Lei Federal Nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

RECOMENDA-SE

Art. 1º - Que o Poder Executivo solicite no prazo de 10 (dez) dias a complementação dos itens apontados como não entregues na prestação de contas (cópia anexo).

Art. 2º - Que nas próximas parcerias sejam observados os artigos 34 e 35 do Decreto 3.011/2017.

Art. 3º - Que a administração atenda o art. 12 da Lei nº 13.019/2014 - Administração Pública devida manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 4º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2ª via, a Central do Sistema de Controle Interno. (aprovada e publicada dia 20/12/2018/concluída).

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2018, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado na LDO, Lei nº 2.616 de 24 de outubro de 2017, e LOA, Lei 2.622 de 05/12/2017, Programação Financeira, Decreto nº 3.065 de 02/01/2018.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 804/1991.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - (ARO):

O Município não realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 2018.

5. Receita de transferências Intergovernamentais foi realizada exame das receitas oriundas da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados nos setores envolvidos no controle da arrecadação.

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais e legais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os Recursos da CIDE, do FUNDEB e do Salário educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art.50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferência voluntária, verificamos que quando efetivamente devida, foram efetuadas as prestações de contas parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o poder executivo observou a determinação posta no art. 2º da Lei Federal nº9. 452/97 quanto a notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento.

d) Ainda quanto às transferências voluntárias verificou-se que conforme o art.116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em cadernetas de poupança de instituições financeira oficial ou em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

e) Quanto às transferências voluntárias realizada pela União por meio de convenio e ou contratos de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registrada no portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do governo federal o controle em tempo real da execução.

6- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos emitidos pelo TCR/RS

a) Em relação a esse item de verificação compulsória que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

b) A análise amostral no setor de tributos realizada em 31/12/2018 processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do CTN.

c) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributário e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a administração municipal através do setor de tributos efetivamente efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e Judicial.

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela contabilidade em 31 de dezembro de 2018, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de curto prazo e de longo prazo, bem como a Provisão para perdas da dívida ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo tribunal de contas do estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na resolução nº 879/2010, especialmente quanto ao registro contábil em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados; adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas certidões de decisão- Títulos Executivos; a prestação de informação tempestiva a direção Geral do tribunal de Contas a cerca das medidas de cobranças adotadas, inclusive com remessa de documentação comprobatória.

7. RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2018 revela que o total empenhado foi de R\$ 31.125.124,77 liquidados valor de R\$ 30.507.531,15 e pagos R\$ 29.381.499,72, restos a pagar liquidados R\$ 1.126.931,98 respectivamente houve restos a pagar não liquidados no valor de R\$ 727.432,25

Analisando a situação da inscrição de empenhos em restos a pagar no exercício 2018, constatamos que ficou restos processados (livre + vinculados) valor de R\$ 1.126.931,98, não processados (livre + vinculados) valor de R\$ 727.432,25, totalizando o valor de R\$1.854.264,23 com suficiência financeira, e restos apagar com insuficiência financeira, não processados de exercícios anteriores no valor de R\$ 35.106,02 .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

8. Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2018.

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício confere com os demonstrativos contábil de 31/12/2018.

a) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14), as informações coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, Saldo patrimonial exercício 2018.

9. A dívida consolidada líquida do Executivo apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 27.792.544,67	% s/LRF
Total da Dívida Consolidada	R\$ 886.293,03	3,18%
Limite de emissão de alerta cfe, art., 59, § 1º, III da LRF.		108%
Limite legal cfe. Art.3º, II da Resolução 40/2001.		120%

No exercício de 2018, não houve a alienação de bens integrantes do ativo tendo sido os mesmos aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

10. Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados.
- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

j) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos que exerceram cargos de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito);

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR); médicos.

n) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

o) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

p) Não esta sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;

q) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

r) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

s) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

11-No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 27.792.544,67	%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 12.765.172,46	45,93
Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1º, II da LRF.	R\$ 13.507.176,70	48,60 s RCL
Limite prudencial cfe. Art. 22, § único da LRF.	R\$ 14.257.575,41	51,30 s/RCL
Limite legal cfe. Art.20, III, “b” da LRF	R\$ 15.007.974,12	54,00% RCL

Observações: O índice de despesa com pessoal ficou em **45,93 %** da Receita Corrente Líquida 2017.

12-Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é feito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- u) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 08/03/2016.

Constatamos que os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional como segue:

BANRISUL S.A	
Prev. Municipal FI Renda Fixa LP.	214.978,71
Prev. Municipal II FI Renda Fixa LP.	1.433.150,42
Prev. Soberano FI Renda Fixa LP.	2.552.451,02
Prev. IPCA 2024 FI RFixa LP	407.862,00
Prev. FOCO IRF-IRF-MI Renda Fixa LP	5.369.022,44
Prev. FOCO IRF-MI Renda Fixa LP	2.494.421,45
Ações BOVESPA- BOVA 11	84.629,39
Total	12.556.515,43
BANCO DO BRASIL S.A	
B.B. Renda Fixa INSS Previd IMA-B	1.073.845,69
B.B. Previd Referenciado IRF-MI	1.888.372,52
BB previd RF FLUXO	1.131.272,74
BB FAPS BB PREVID RF PERFIL	2.732.822,49
BB FAPS Ações Petrobras	81.243,63
BB FAPS FI Brasil Previdencia IMA B5 RF	3.191.342,04
BB FAPS PREVID RF IDKA 2	2.852.033,10
Total	12.950.932,21
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Caixa FI BRASIL 2020 -V	389.477,10
IMA-B5Renda Fixa LP	1.028.438,81
FI Brasil IRF-MI TP Renda Fixa LP	3.157.457,80
Total	4.251.043,58
TOTAL DAS APLICAÇÕES DO FAPS	R\$ 30.082.821,35

O Município quitou o parcelamento que tinha referente às contribuições previdenciárias para o Fundo de Aposentadoria dos Servidores – FAPS.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2018, foram adequadamente cumpridas com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Quanto aos restos a pagar constatamos que somou R\$ 1.854.364,23, conforme a demonstração no Modelo 9- Demonstrativos dos limites- RGF. Com suficiência financeira disponibilizada em caixa, atendendo assim o art. 42 da Lei 101/2000.

Em relação a folha de pagamento, observamos que o percentual esta em 45,93% sobre a Receita Corrente Líquida .

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante contrato nº 124/2018- Termo de Colaboração, Edital de Chamamento nº001/2018 - APAE, objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

Constatamos que o município fez convênios com os municípios da região para prestação de serviços de acolhimento de crianças e Adolescentes na casa de passagem.

Em relação as aplicações do RPPS, observamos que está sendo feito regularmente aplicações nos Bancos do Estado – Banrisul, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.

Quanto as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF), foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicado nos jornais de maior circulação no município (Gazeta do Povo e Gazeta Integração) no Site: www.portoxavier.rs.gov.br/contas_publicas.

È o relatório e parecer.

Porto Xavier, 29 de janeiro de 2018.

Tania Roseli Cardoso Schmidt

Responsável Pelo Controle Interno

Maiquel Josef Schulz

Membro do Controle Interno